

**DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 011.2/2009**

Dispõe sobre a implantação da regra de Auditoria Eletrônica de Contas para validação do período de internação.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, reedita com alterações a Ordem de Serviço 011.1/2008 sobre a implantação da regra de Auditoria Eletrônica de Contas para a validação do período de internação apresentado nas contas hospitalares, a partir de 01 de dezembro de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7 e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517- 24.42/08-9, firmado em 23 de abril de 2008 entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

Artigo 1º- No processo de Auditoria Eletrônica das Contas todas as contas resultantes de internações hospitalares serão submetidas a seguinte regra de auditoria:

Código da Regra: **501**

Título da Regra: Validação do período de internação hospitalar.

Objetivo da Regra: Verificar se o período de internação, cobrado na conta hospitalar, foi autorizado pelo IPERGS. O sistema fará automaticamente a verificação do período de cobertura autorizado pela Central de Regulação com o período de internação cobrado na conta.

Efeito da Regra: Todas as despesas, correspondentes aos dias sem cobertura autorizada, serão automaticamente glosadas pelo sistema de auditoria eletrônica.

Mensagem da Regra ao Credenciado: Despesa realizada em período de internação não autorizado.

Exceção à regra: pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Ordem de Serviço, esta regra não será aplicada nas internações psiquiátricas as quais continuam reguladas pelo disposto na Resolução nº 302, Art. 8º, § único e pela Ordem de Serviço nº 05/98, como abaixo transcrito:



Art. 8º - [...] cobertura integral para os primeiros 30 dias de internação e cobertura de 50% após ao 30º dia ... (Res. Nº 302; 21/10/1998).

OS nº 05/98 (1º/11/1998): prevê cobertura assistencial, nos moldes da Res. Nº 302, para as enfermidades enquadráveis nos seguintes códigos da CID-10: F00 a F09; F10 a F19; F20 a F29; F30 a F33 e: F50.0 a F50.1

Artigo 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos para todos os atendimentos hospitalares realizados a partir de 01 de dezembro de 2008 e revogando a OS nº 011.1/2008.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2009.

Claudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.